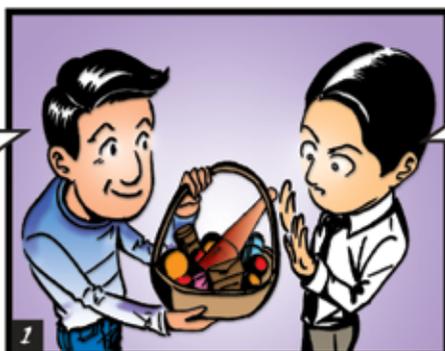


LIMITE MÁXIMO PERMITIDO RELATIVAMENTE AO VALOR DA OFERTA OU DA VANTAGEM RECEBIDA

Sr. Leong, este meu presente é apenas um gesto simbólico. Espero que não se esqueça da minha empresa.



Sr. Chao, peço desculpa, mas não posso aceitar este presente tão valioso.



Não pode aceitar presentes valiosos. Então, aceita este de menor valor?

Oihe, na verdade, a minha empresa nunca definiu o valor máximo dos presentes que estamos autorizados a receber.



Então, aceite-o. E não se esqueça da minha empresa quando proceder à aquisição de bens e serviços.

É apenas um presente de valor insignificativo. Não deverá haver problema em recebê-lo.



No regime jurídico de Prevenção e Repressão da Corrupção no Sector Privado não existe uma previsão do limite máximo permitido relativamente ao valor da oferta ou da vantagem recebida. O empregador poderá livremente decidir o valor máximo permitido aos seus trabalhadores na aceitação de presentes, de modo a diminuir o risco de os mesmos infringirem a lei pela aceitação de vantagens.

As vantagens não se traduzem apenas em dinheiro e presentes, mas também em prestações de carácter não pecuniário, tais como, vagas escolares, ofertas de emprego, colocação no topo da lista para o preenchimento de vagas em lares, etc. Estas vantagens estão igualmente incluídas na previsão dos crimes de corrupção, não obstante não serem quantificadas em numérico.

